



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2016547-91.2017.8.26.0000

Relator(a): VITO GUGLIELMI

Órgão Julgador: 6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento que busca o afastamento de decisão interlocutória que, em ação relativa a compromisso de compra e venda, concedeu antecipação de tutela para determinar a suspensão da exigibilidade do saldo do preço contratado e que a requerida se abstenha de inscrever o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito.

Tendo em vista que o contrato firmado entre as partes permanece válido e diante da irreversibilidade do prejuízo, caso não acolhida a pretensão, concedo o efeito suspensivo pleiteado, para sustar a determinação contida na decisão guerreada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunique-se, servindo o presente como ofício.

2. Dispensadas as informações do juízo, intime-se os agravados para resposta e, após, retornem.
 3. Sem prejuízo, faculto aos interessados manifestação, em cinco dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJE de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.
- Int.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2017.

Vito Guglielmi
Relator